## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista.

**Autor: PODER EXECUTIVO** 

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

## I - RELATÓRIO

A proposição ora em análise, Projeto de Lei nº 226, de 2022, oriunda do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista.

Nesse sentido, a iniciativa propõe a substituição da expressão "transtornos globais do desenvolvimento" pela expressão "transtorno do espectro autista" em diversos dispositivos da LDB.

A matéria tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos deputados (RICD), tendo sido distribuída para apreciação das Comissões de Educação; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II, e 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.





## **II - VOTO DO RELATOR**

O Relator que nos precedeu na análise da matéria nesta Comissão de Educação, o ilustre Deputado Roberto de Lucena, brilhantemente ponderou os principais pontos que fazem a presente iniciativa merecer a aprovação deste Colegiado. De fato, o Poder Executivo acerta ao sugerir a atualização da Lei maior da educação nacional, a LDB, tendo em vista a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), da Associação Americana de Psiquiatria (APA), este último utilizado em escala mundial em diagnósticos psiquiátricos e sendo referência na Classificação Internacional de Transtornos Mentais da Organização Mundial de Saúde (OMS). Assim, passamos a adotar o voto do nobre Deputado Roberto de Lucena como se segue:

"Nos termos da Exposição de Motivos nº 0003/2022, do Ministério da Educação (MEC), que acompanha o presente projeto de lei, a atualização da LDB proposta pela iniciativa visa compatibilizá-la com os demais marcos legais e referenciais clínicos utilizados no Brasil, como a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

Ainda segundo a referida EM, quando da edição da LDB, a utilização da expressão "Transtornos Globais do Desenvolvimento" estava de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) e englobava as seguintes condições que acometem os indivíduos e afetam sua maneira de interagir com o mundo: o Transtorno Desintegrativo da Infância, a Síndrome de Rett, o Transtorno Autista, o Transtorno ou Síndrome de Asperger e Transtornos Globais do Desenvolvimento sem outra especificação.





A partir da atualização do DSM-IV e da concepção do autismo como um espectro, juntamente com a edição do DSM-V, em 2013, houve a fusão do Transtorno Autista, do Transtorno Global do Desenvolvimento e do Transtorno de Asperger em Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominação adotada pela Lei nº 12.764, de 2012, por ser amplamente utilizada para designar esse público.

Estamos plenamente de acordo com a argumentação do MEC de que a atualização da terminologia na LDB trará benefícios às diretrizes das políticas educacionais destinadas a esse público. Inclusive, o TEA passou, a partir de 1º de janeiro de 2022, a constar como um diagnóstico unificado na nova Classificação Internacional de Doenças (CID), lançada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Assim, diagnósticos anteriormente classificados como Transtorno Global do Desenvolvimento são classificados como TEA, com subdivisões relacionadas a prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual."

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 226, de 2022, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

2023-16703



